



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.087 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO E ANISTIA NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os Autos de Infração Lavrados em decorrência do descumprimento da determinação contida no artigo 36 do decreto 11.321 de 24 de maio de 2018 serão cancelados, nos termos do artigo 723 da Lei Complementar 3.411 de 1º de Novembro de 2002, desde que contribuintes cumpram as seguintes exigências:

I – Realizem, até 18 de janeiro de 2019, a quitação de todos os débitos referentes à respectiva inscrição mobiliária cujo lançamento tenha ocorrido até a data de publicação desta Lei;

II – Realizem, até 18 de janeiro de 2019, o parcelamento de todos os débitos referentes à respectiva inscrição mobiliária cujo lançamento tenha ocorrido até a data de publicação desta Lei, efetuando o pagamento da primeira parcela, nas seguintes condições:

- a) Débitos até R\$ 10.000,00 – em até 5 parcelas, respeitado o valor mínimo previsto na legislação vigente;
- b) Débitos superiores à R\$ 10.000, em até 10 parcelas.



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

§1º - No caso previsto no inciso II o cancelamento somente será deferido após a quitação integral de todo o parcelamento.

§2º - No caso de interrupção do parcelamento, nos termos da legislação vigente, o Auto de Infração será imediatamente reativado e encaminhado, juntamente com os demais débitos, à Procuradoria Geral do Município para a inscrição em Dívida Ativa e demais providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§3º - Incluem-se nos débitos descritos nos incisos I e II todos os débitos da respectiva inscrição mobiliária, ainda que inscritos em Dívida Ativa ou que seja alvo de impugnação seja na esfera administrativa quanto na esfera judiciária.

§4º - O pedido de cancelamento da multa com base na presente lei importa em desistência irrevogável de todos os procedimentos de impugnação dos créditos tributários envolvidos nos incisos I e II, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.

§5º - A desistência em processo judicial deverá ser comprovada através do pedido de extinção da ação judicial.

Art. 2º - Para o cancelamento descrito no artigo 1º, o contribuinte deverá protocolar, até o dia 21 de janeiro de 2019, processo onde comprove o cumprimento das exigências descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei.

§1º - O cancelamento somente será realizado após parecer favorável elaborado pela autoridade fiscal responsável devidamente acolhido pelo Prefeito, nos termos do art. 713 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002.

§2º - O contribuinte deverá protocolar o pedido de cancelamento junto ao Plantão Fiscal da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, preenchendo o formulário de solicitação descrito no ANEXO I desta Lei, juntando a documentação comprobatória da quitação dos débitos



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

junto ao Fisco Municipal dentro do prazo descrito no artigo 1º desta Lei, além dos demais documentos necessários nos termos de regulamento própria desta Secretaria.

§3º - Caso o contribuinte já tenha autuado processo de impugnação do Auto de Infração, o mesmo deverá preencher o formulário de solicitação descrito no ANEXO I, anexando-o ao processo de impugnação, juntamente com a documentação comprobatória da quitação dos débitos junto ao Fisco Municipal dentro do prazo descrito no artigo 1º desta Lei.

§4º - A solicitação realizada através do disposto no §3º importará em desistência automática do pedido de impugnação.

§5º - Caso o Auto de Infração já se encontre inscrito em Dívida Ativa, após a homologação descrita no §1º deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as devidas providencias antes do cancelamento do Auto de Infração, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

§6º - Serão indeferidas de ofício todas as solicitações realizadas através de processos autuados após o prazo descrito no caput deste artigo.

Art. 3º - Os contribuintes inscritos de ofício no Cadastro Mobiliário do Município – CAMOB - até a data de publicação desta Lei ficarão anistiados da autuação pelo descumprimento da obrigação descrita no artigo 542, IV da Lei Complementar 3.411 de 1º de Novembro de 2002 e alterações, desde que cumpram as exigências descritas nos inciso I e II do artigo 1º desta Lei.

§1º - Para o reconhecimento do direito descrito no caput, o contribuinte deverá autuar, até o dia 21 de janeiro de 2019, processo onde comprove o cumprimento das exigências descritas nos incisos I e II dos parágrafos do artigo 1º desta Lei.

§2º - O contribuinte deverá protocolar o pedido de cancelamento junto à Central de Atendimento Empresarial da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, preenchendo o



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

formulário de solicitação descrito no ANEXO II desta Lei, juntando a documentação comprobatória da quitação dos débitos junto ao Fisco Municipal dentro do prazo descrito no artigo 1º desta Lei, além dos demais documentos necessários nos termos de regulamento própria desta Secretaria.

§3º - No caso de parcelamento dos débitos, realizado nos termos do inciso II do artigo 1º, análise da solicitação ficará suspensa até a quitação total do mesmo.

§4º - No caso de interrupção do parcelamento descrito no inciso II do artigo 1º, considerar-se-á imediatamente indeferido o pedido, sendo lançado o respectivo Auto de Infração e os débitos encaminhados à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa.

§5º - Serão indeferidas de ofício todas as solicitações realizadas através de processos autuados após o prazo descrito no §1º deste artigo.

§6º - O cancelamento somente será realizado após parecer favorável elaborado pela autoridade fiscal responsável devidamente acolhido pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não implica, em nenhuma hipótese, na restituição de quantias pagas antes da vigência da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 27 de novembro de 2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Solicitação de cancelamento de Auto de Infração
nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº _____ de ___ de _____ de 2018.

Empresa: _____.

CNPJ: _____ Registro Mercantil: _____.

Nome do Requerente: _____.

Auto de Infração nº: _____.

Processo de Impugnação (se houver): _____.

Solicito o cancelamento do Auto de infração acima referenciado, nos termos dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Reconheço que, por meio desta solicitação, nos termos do §4º do artigo 1º da presente Lei, desisto de todos os procedimentos de impugnação dos créditos descritos nos incisos I e II desta Lei.

Em anexo, apresento provas da quitação/parcelamento de todos os demais débitos junto a esta Municipalidade, nos termos descritos na presente Lei.

Reconheço ainda que, no caso de parcelamento dos débitos, o cancelamento do Auto de Infração somente ocorrerá após a quitação total do mesmo, e que, caso o mesmo seja interrompido, tanto os débitos quanto o Auto de Infração serão imediatamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e demais procedimentos cabíveis.

Nova Iguaçu _____ de _____ de 2018.

Requerente



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Solicitação de cancelamento de Auto de Infração
nos termos do artigo 3º da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Empresa: _____.

CNPJ: _____ Registro Mercantil: _____.

Nome do Requerente: _____.

Solicito a anistia do Auto de infração pelo descumprimento da obrigação descrita no artigo 542, IV da Lei Complementar 3.411 de 1º de Novembro de 2002 e alterações, nos termos do artigo 3º da presente Lei.

Reconheço que, por meio desta solicitação, nos termos do §4º do artigo 1º da presente Lei, desisto de todos os procedimentos de impugnação dos créditos descritos nos incisos I e II desta Lei.

Em anexo, apresento provas da quitação/parcelamento de todos os débitos junto a esta Municipalidade, nos termos descritos na presente Lei.

Reconheço ainda que, no caso de parcelamento dos débitos, a anistia somente ocorrerá após a quitação total do mesmo, e que, caso o mesmo seja interrompido, será lavrado Auto de Infração pelo descumprimento da obrigação descrita no artigo 542, IV da Lei Complementar 3.411 de 1º de Novembro de 2002 e alterações, e os demais débitos serão imediatamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e demais procedimentos cabíveis.

Nova Iguaçu _____ de _____ de 2018.

Requerente